



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 20150047**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.510/0001-56, representado pelo(a) Sr. (a) SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL, portador do CPF nº 023.502.528-33, residente na RUA MARIANO DIAS 632, e de outro lado a firma ZIVAIR MODESTO FARIA COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.465.954/0001-59, estabelecida à Avenida Goiás, 3097,, Mundial, São Félix do Xingu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ZIVAIR MODESTO FARIA, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 624.925.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP014/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS), PROGRAMA VOLTADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, UNIDADE DE ACOLHIMENTO A PESSOA IDOSA, ABRIGO RENASCER E GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA (IGD) DURANTE O ANO DE 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002071	ABOBORA	QUILO	120,00	3,000	360,00
002075	PIMENTAO	QUILO	185,00	7,000	1.295,00
002080	ALFACE	UNIDADE	490,00	3,000	1.470,00
002081	CHEIRO VERDE	UNIDADE	861,00	3,000	2.583,00
002084	MANDIOCA	QUILO	450,00	1,750	787,50
002086	CENOURA	QUILO	830,00	3,000	2.490,00
002088	CEBOLA	QUILO	450,00	3,750	1.687,50
002089	BETERRABA	QUILO	301,00	3,750	1.128,75
002090	REPOLHO	QUILO	570,00	2,500	1.425,00
002093	TOMATE	QUILO	600,00	5,750	3.450,00
002873	ALHO 1ª QUALIDADE	QUILO	144,00	15,000	2.160,00
003991	LIMÃO	QUILO	148,00	4,500	666,00
004015	CHUCHU	QUILO	430,00	2,750	1.182,50
004018	BATATA DOCE	QUILO	226,00	3,500	791,00
006495	MELANCIA	QUILO	852,00	1,000	852,00
006496	MACA	QUILO	590,00	5,750	3.392,50
006501	LARANJA	QUILO	620,00	2,000	1.240,00
007585	ACHOCOLATADO 800GR	UNIDADE	1.020,00	9,000	9.180,00
007878	BANANA MACA	QUILO	440,00	3,500	1.540,00
008105	COUVE	UNIDADE	986,00	3,000	2.958,00
008107	MAMAO	QUILO	400,00	2,850	1.140,00
008142	PEPINO	QUILO	205,00	2,500	512,50
008447	MELAO	QUILO	440,00	4,500	1.980,00
008449	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	650,00	15,500	10.075,00
008972	MILHO P/ CANJICA (PCT 500 GR)	PACOTE	520,00	1,300	676,00
009197	LINGUICA CALABRESA	QUILO	210,00	15,750	3.307,50
009198	BACON	QUILO	98,00	16,900	1.656,20
010385	VINAGRE 750 ML	UNIDADE	240,00	2,500	600,00
013581	COCO RALADO 100G	PACOTE	750,00	2,500	1.875,00
013971	CARNE MOIDA	QUILO	815,00	13,700	11.165,50
014868	MILHARINA 500G	PACOTE	340,00	1,000	340,00
017752	FARINHA DE MANDIOCA BRACA OU AMARELA TP SECA 1K	PACOTE	680,00	4,500	3.060,00
017755	FERMENTO P/ PAO 500G	UNIDADE	850,00	12,500	10.625,00
017758	MARGARINA VEGETAL 1KG	UNIDADE	692,00	7,500	5.190,00
018200	OVOS 12X1	DÚZIA	650,00	5,250	3.412,50
018204	CORANTE ALIMENTICIO NATURAL ACAFRAO 100G	UNIDADE	435,00	1,000	435,00
018205	SAL REFINADO IODADO 01KG	PACOTE	210,00	1,300	273,00
018206	SAZON 60G	PACOTE	260,00	2,750	715,00
018240	QUEIJO	QUILO	330,00	9,000	2.970,00
019025	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR.	UNIDADE	1.368,00	8,000	10.944,00
021353	AGUA MINERAL 500MLX12X1	FARDO	360,00	12,000	4.320,00
022233	LEITE PASTEURIZADO PCT	PACOTE	2.380,00	2,350	5.593,00
022249	PRESUNTO	QUILO	540,00	16,000	8.640,00
022392	CARNE DE SOL	QUILO	870,00	16,000	13.920,00
022482	SUCO CONCENTRADO 500ML RENDIMENTO 5LTS SABOR DIVERSO	UNIDADE	470,00	4,000	1.880,00
024871	ARROZ TIPO 1 6X5KG	FARDO	390,00	82,000	31.980,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



024956	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA 300G.	UNIDADE	210,00	2,000	420,00
026606	BOMBOM 1KG	PACOTE	370,00	27,000	9.990,00
026615	MAIONESE 500GR	UNIDADE	330,00	7,700	2.541,00
026616	MILHO P/ PIPOCA 500G	PACOTE	520,00	1,750	910,00
026617	PIRULITO 700 GR	PACOTE	340,00	6,750	2.295,00
026830	BALA DE 1KG	PACOTE	510,00	5,000	2.550,00
027613	REFRIGERANTE 2LTS 6X1	FARDO	230,00	40,000	9.200,00
028568	CANELA EM PEDACO 100GR	UNIDADE	348,00	2,750	957,00
030576	AMIDO DE MILHO 500 GR	UNIDADE	136,00	5,750	782,00
	Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.				
030706	CANELA EM PÓ DE 100 GR	UNIDADE	348,00	2,750	957,00
030722	OLEO DE SOJA REFINADO (900 ML)	UNIDADE	1.056,00	3,500	3.696,00
031945	CARNE DE 1º QUALIDADE	QUILO	1.686,00	16,000	26.976,00
031947	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, DE SAFRA COM NO MÁXIMO 12 M ESES, EMBALAGEM DE 1 KL	QUILO	781,00	6,000	4.686,00
032655	AÇAFRÃO 100G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	195,00	2,750	536,25
039016	ABACAXI 1º QUALIDADE	QUILO	686,00	2,000	1.372,00
039017	ABACAXI EM CALDA 800GR 1º QUALIDADE	QUILO	75,00	9,000	675,00
039018	ACELGA 1º QUALIDADE	QUILO	110,00	4,500	495,00
039019	AÇÚCAR CRISTAL 2KG 15X1	FARDO	197,00	60,000	11.820,00
039020	AÇÚCAR REFINADO 1KG	QUILO	235,00	2,750	646,25
039021	ÁGUA MINERAL 1500ML 6X1	FARDO	370,00	15,000	5.550,00
039023	AMEIXA EM CALDA 810GRAMAS	UNIDADE	80,00	9,750	780,00
039024	ANILINA PÓ 10GR	UNIDADE	132,00	1,000	132,00
039025	AZEITONA 500GR	VIDRO	236,00	10,500	2.478,00
039026	BANANA COMPRIDA DE FRITAR	QUILO	216,00	3,500	756,00
039028	BATATA PALHA 200GR	UNIDADE	175,00	2,750	481,25
039029	BATATINHA	QUILO	980,00	2,740	2.685,20
039031	BICARBONATO DE SÓDIO 100GR	UNIDADE	105,00	1,000	105,00
039034	CAFÉ 500GR 12X1	CAIXA	163,00	65,000	10.595,00
039036	CALDO DE CARNE 30GR	UNIDADE	540,00	0,500	270,00
039037	CALDO DE GALINHA 30GR	UNIDADE	540,00	0,500	270,00
039039	CARNE DE SEGUNDA	QUILO	1.386,00	13,500	18.711,00
039042	CHOCOLATE EM BARRA 01KG	UNIDADE	360,00	15,000	5.400,00
039043	CHOCOLATE GRANULADO 400GR.	UNIDADE	80,00	4,750	380,00
039045	COUVE-FLOR.	QUILO	380,00	5,000	1.900,00
039046	CRAVIM PARA CHÁ 50GR	UNIDADE	465,00	5,000	2.325,00
039047	CREME DE LEITE 300GR.	CAIXA	37,00	90,000	3.330,00
039048	DOCE JUJUBA 1KG	UNIDADE	350,00	12,000	4.200,00
039049	EMUSTAB 100GR	UNIDADE	290,00	4,900	1.421,00
039050	ERVILHA 280GR. 24X1	CAIXA	45,00	46,000	2.070,00
039051	EXTRATO DE TOMATE 830GR	UNIDADE	1.000,00	6,500	6.500,00
039052	FARINHA DE ROSCA DE 500GR.	UNIDADE	265,00	3,250	861,25
039054	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 1KG 10X1	FARDO	125,00	40,000	5.000,00
039055	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO 1KG 10X1	FARDO	116,00	35,000	4.060,00
039056	FARINHA LACTA 400GR	UNIDADE	380,00	9,000	3.420,00
039058	FERMENTO EM PÓ P/ BOLO 250GR	UNIDADE	785,00	5,000	3.925,00
039059	FLOCOS DE ARROZ DESGERMINADO, 100% NATURAL 500G	UNIDADE	1.450,00	2,000	2.900,00
039060	FLOCOS DE MILHO DESGERMINADO 100% NATURAL 500G	UNIDADE	1.450,00	1,500	2.175,00
039062	FRANGO	QUILO	3.900,00	6,000	23.400,00
039063	FUBÁ 500GR	UNIDADE	114,00	1,250	142,50
039065	GELATINA SABORES VARIADAS 40GR	UNIDADE	1.190,00	1,250	1.487,50
039066	GOIABA	QUILO	120,00	4,000	480,00
039067	GRANOLA 500G	UNIDADE	504,00	9,000	4.536,00
039069	IOGURTE 1LT	PACOTE	3.272,00	4,100	13.415,20
039070	KETCHUP 400GR	UNIDADE	188,00	3,500	658,00
039071	LEITE CONDENSADO 395G.	CAIXA	40,00	96,000	3.840,00
039073	LEITE DE COCO 500ML	UNIDADE	1.410,00	9,500	13.395,00
039074	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL C/ FERRO PARA LACTANTE	LATA	300,00	14,000	4.200,00
039076	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL C/ PROTEÍNA OTIMIZADA	LATA	300,00	30,000	9.000,00
039078	MACARRÃO ESPAGUETE 500GR. 20X1	FARDO	61,00	55,000	3.355,00
039079	MACARRÃO PARAFUSO 500GR. 20X1	FARDO	61,00	52,000	3.172,00
039084	MILHO VERDE 200GR. 24X1	CAIXA	74,00	32,000	2.368,00
039085	MORTANDELA	QUILO	530,00	6,500	3.445,00
039086	NOS MOSCADA	UNIDADE	148,00	2,500	370,00
039087	OVO DE CODORNA CARTELA 30UNID.	UNIDADE	70,00	4,500	315,00
039089	PALMITO EM CONSERVA 500GR.	UNIDADE	155,00	9,000	1.395,00
039090	PEITO DE FRANGO	QUILO	300,00	10,000	3.000,00
039091	PEIXE ESCAMA	QUILO	240,00	10,490	2.517,60
039092	PEIXE COURO	QUILO	770,00	13,060	10.056,20
039093	POLPA DE SUCO NATURAL SABORES VARIADAS DEB 1KG	UNIDADE	1.720,00	10,000	17.200,00
039094	POLVILHO AZEDO 1KG. 20X1	FARDO	80,00	85,000	6.800,00
039095	POLVILHO DOCE 1KG. 20X1	FARDO	80,00	75,000	6.000,00
039097	REQUEIJÃO CREMOSO 220GR.	UNIDADE	270,00	5,500	1.485,00
039098	SALSICHA	QUILO	310,00	7,000	2.170,00
039099	SARDINHA 130GR.	UNIDADE	160,00	2,500	400,00
039100	TANGERINA	QUILO	410,00	2,000	820,00
039101	UVA	QUILO	260,00	9,000	2.340,00
039102	UVA PASSA 250GR	UNIDADE	90,00	4,750	427,50
043135	BOLACHA DOCE 400GR 24X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	158,00	85,000	13.430,00
043136	BOLACHA SALGADA 400GR 24X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	158,00	65,000	10.270,00

VALOR GLOBAL R\$ 517.999,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1. O valor deste contrato, é de R\$ 517.999,65 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP014/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP014/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

#### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP014/2015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1011.081220006.2.103 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 54.524,70, Exercício 2015 Atividade 1011.082440006.2.110 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 67.457,95, Exercício 2015 Atividade 1011.082440006.2.109 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 37.366,90, Exercício 2015 Atividade 1011.082430006.2.112 Apoio à Programas Voltados a Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 181.551,50, Exercício 2015 Atividade 1011.082410006.2.106 Manutenção da Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 53.561,70, Exercício 2015 Atividade 1011.082430006.2.107 Manutenção do Abrigo Renascer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 101.296,90, Exercício 2015 Atividade 1011.082440006.2.108 Gestão do Bolsa Família - IGD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 22.240,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP014/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 12 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.012.510/0001-56  
CONTRATANTE

ZIVAIR MODESTO FARIA COMERCIO - ME  
CNPJ 12.465.954/0001-59  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO